



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE CENTRO DE
HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO**



PORTARIA NORMATIVA CPPGA/UFCG nº 02/2023

Regulamenta os critérios para distribuição e acompanhamento do desempenho dos discentes bolsistas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) da Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade, do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CSPG/UFCG nº 03/2016 que define o regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Campina Grande.

Considerando o disposto na Resolução CSPG/UFCG nº 06/2016, que aprova os critérios de concessão e suspensão de bolsas de estudo concedidas pelas agências de fomento, para os programas de pós-graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

Considerando do Regulamento do Programa de Demanda Social – DS da CAPES. Portaria Nº 76, de abril de 2010.

Considerando o disposto no Regulamento do PPGA, seção V, artigo nº. 22, § 1ª e §2ª, que estabelece que a distribuição, acompanhamento e remanejamento de bolsas no PPGA será realizada pela Comissão de Bolsa.

Tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso em reunião realizada em 27 de junho de 2018

RESOLVE:



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar os critérios para distribuição e acompanhamento do desempenho dos discentes bolsistas no âmbito do PPGA/UAAC/UFCG, complementando o previsto nas resoluções da UFCG e normativas de órgãos de fomento.

Art. 2º Exigir-se-á como condição inicial do pós-graduando, para concessão e manutenção de bolsa de estudos:

I – Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – Não ter vínculo empregatício, e, caso o tenha, somente receberá bolsa ao apresentar documento

 <p>PPGA-UFCG</p>	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE HUMANIDADES UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO</p>	 <p>UFCG</p> <p>SEMPER OMNIS IUXTA LUCEM</p>
--	---	---

que comprove estar em licença sem vencimento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE CENTRO DE
HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO**



§ 1º Fica vedada a concessão da bolsa ao discente dos Programas de Pós-Graduação que tenha qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º Perderá o direito a bolsa o discente que contrair vínculo empregatício após o ingresso no programa.

Art. 3º O pós-graduando deverá apresentar, no processo de concessão de bolsa, os documentos estabelecidos na Resolução CSPG/UFPA nº 06/2016 e outros que sejam exigidos pela agência de fomento concedente do recurso.

Art. 4º Antes da atribuição de bolsa no âmbito do PPGA a um discente, cabe à Comissão de Bolsas observar o disposto no Art. 9 ao 18 do Regulamento do Programa de Demanda Social-DS que estabelece critérios para concessão de bolsas CAPES.

Art. 5º. Casos excepcionais na concessão de bolsas serão decididos pela comissão de bolsas do PPGA, considerando os critérios relacionados ao órgão concessor da bolsa.

Art. 6º A suspensão e cancelamento de bolsa deverão ser deliberadas pela Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), a qual emitirá parecer sobre as atividades realizadas pelos bolsistas, seguindo os critérios pré-estabelecidos nesta norma, na Resolução CSPG/UFPA nº 06/2016 e no Regulamento do Programa de Demanda Social - DS.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 7º Compõe a Comissão de Bolsa:

I – O Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

II - Um representante do corpo docente permanente do programa, eleito por seus pares;

III - Um representante do corpo discente, aluno regular há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, eleito por seus pares.

Art. 8º A reunião ordinária da Comissão de Bolsas para avaliação e deliberação dos resultados acontecerá nos dez dias que sucedem o final de cada período letivo, devendo a comissão elaborar relatório sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas, a ser entregue na Secretaria do PPGA.

Art. 9º As deliberações da Comissão sobre prorrogação, cancelamento e relocação de bolsas devem ser discutidas e aprovadas em reunião do Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Poderão ocorrer reuniões extraordinárias sempre que necessário, convocadas pelos membros da Comissão de Bolsa, ou membros do Colegiado do PPGA.

DAS CONDIÇÕES GERAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE CENTRO DE
HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO



Art. 10º A distribuição das bolsas CAPES no PPGA será realizada por ordem de classificação dos candidatos aprovados no processo seletivo anual, considerando o período de ingresso no programa, as regras de concessão de bolsas na Resolução nº 06/2016 da UFCG. Tratando-se de bolsas de outros órgãos de fomento na distribuição será levado em consideração as normas estabelecidas pela agência concedente.

Art. 10º O aluno bolsista deve obrigatoriamente participar ativamente das atividades promovidas pelo PPGA/UFCG, sob pena de perder o direito a bolsa. Em caso de ausência, apresentar justificativa formal à coordenação do Programa.

Art. 11º O aluno bolsista deve obrigatoriamente efetuar o depósito da dissertação para homologação de defesa junto ao colegiado do PPGA 30 dias antes do término do curso (4ª semestre acadêmico), sob pena de perder o direito à bolsa.

Art. 12º O aluno bolsista deve obrigatoriamente realizar a defesa da dissertação com um mês de antecedência ao final do último período letivo (4ª semestre letivo), sob pena de perder o direito a bolsa. Em caso da dissertação ser avaliada pela comissão examinadora com conceito “Em exigência” ou “Indeterminado”, o aluno perde a bolsa, mas poderá finalizar sua dissertação, de acordo com o que determina o Art. 49 do Regulamento do Programa.

Art. 13º O aluno bolsista do PPGA deve estar vinculado a um grupo de pesquisa, devidamente registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, liderado por um Docente Permanente ou Colaborador do PPGA.

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 14º A avaliação do rendimento acadêmico dos discentes bolsistas será semestral, ou seja, a cada período letivo, conforme previsto no Art. 4º da Resolução nº 06/2016 da UFCG, devendo o aluno comprovar desempenho acadêmico satisfatório, sob pena de perder a bolsa, tomando como base os critérios estabelecidos nesta normativa, mediante o parecer da comissão de bolsas:

- I- Na avaliação do desempenho ao final do primeiro semestre do curso, o aluno bolsista PPGA/UFCG deve:
- a) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico $\geq 7,0$;
 - b) Apresentar relatório das atividades realizadas incluindo atividades internas e externas ao PPGA relacionados a sua vida acadêmica, como participação em congressos, artigos, entre outros, assinado pelo orientador;
 - c) Entregar o relatório semestral de acordo com calendário publicado pelo PPGA no site do Programa.

II- Na avaliação do desempenho ao final do segundo semestre do curso, o aluno bolsista PPGA/UFCG deve:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE CENTRO DE
HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO**



- a) Apresentar Coeficiente de Rendimento Acadêmico $\geq 7,0$;
- b) Ter integralizado em seu currículo os 28 créditos exigidos para o programa, segundo regulamento do PPGA;
- c) Apresentar relatório das atividades realizadas incluindo atividades internas e externas ao PPGA relacionados a sua vida acadêmica, como participação em congressos, artigos, entre outros, assinado pelo orientador;
- d) Entregar o relatório semestral de acordo com o calendário publicado pelo PPGA no site do Programa.
- e) Ter concluído o estágio de docência;

III- Na avaliação do desempenho ao final do terceiro semestre do curso, o aluno bolsista PPGA/UFCG deve:

- a) Realizar e ser aprovado no exame de qualificação no prazo máximo de 16 meses, contados a partir do ingresso do aluno no Programa;
- b) Apresentar exame de proficiência em língua inglesa válido, atendendo ao previsto no regulamento do programa;
- c) Apresentar parecer do orientador sobre o estágio de desenvolvimento do trabalho de pesquisa do bolsista e a previsão de datas de defesa final;
- d) Entregar o relatório semestral de acordo com o calendário publicado pelo PPGA no site do Programa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa da Pós-Graduação em Administração, ouvidos o parecer da Comissão de Bolsa.

Art. 16. Esta portaria normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Colegiado do Programa da Pós-Graduação em Administração, Campus Campina Grande da Universidade Federal de Campina Grande, em 23 de fevereiro de 2023.

Kettrin Farias Bem Maracajá
Coordenadora do PPGA/UAAC/UFCG